

BOLETIM DO MUSEU DE BIOLOGIA

PROF. MELLO-LEITÃO

SANTA TERESA - E. E. SANTO - BRASIL

PROTEÇÃO DA NATUREZA - N. 12 A - 5 de Outubro de 1953

NOMENCLATURA DOS TERMOS RELATIVOS A PROTEÇÃO DA NATUREZA

Augusto Ruschi
Museu Nacional

No presente Boletim, temos o prazer de apresentar os termos relacionados com a proteção da natureza, uma vez que ainda há no Brasil uma grande confusão para com os mesmos. Assim procedendo, vem o Museu de Biologia Prof. Mello Leitão cooperar para a difusão cultural e enriquecimento do vocabulário dos homens de ciências e letras. Achamos a ocasião propícia e de utilidade incontestável, para o conhecimento dessa nomenclatura, uma vez que desde 1952 estamos empenhados na criação da Sociedade Brasileira de Proteção à Natureza, e tanto mais, quando vimos naquela mesma data, aprovada pela Presidência da República, a sugestão que apresentamos para a criação do Conselho Nacional de Proteção à Natureza, cujas funções magnânimas se fazem sentir para o nosso patrimônio natural.

Por essa nomenclatura serão criadas as Reservas de Proteção em todos os Municípios brasileiros, nos moldes apresentados para a Sociedade Brasileira de Proteção à Natureza.

A concepção internacional dessa terminologia teve a sua aprovação na 1ª Conferência Internacional de Proteção da Fauna e Flora Africanas, realizada em Londres no ano de 1933 e completada em 1947, na Conferência Internacional de Proteção da Natureza, realizada em Brunnen.

Segundo o objetivo que se destinam, os territórios se dividem em duas categorias:

- I - RESERVAS DE PROTEÇÃO ou TERRITÓRIOS DE PROTEÇÃO e**
- II - RESERVAS DE EXPLORAÇÃO ou TERRITÓRIOS DE EXPLORAÇÃO**

As Reservas ou Territórios de Proteção abrangem: 1 :

PARQUES NACIONAIS OU RESERVAS EDUCATIVAS. O PARQUE NACIONAL é organizado a fim de reservar para o público, um local recreativo, sob controle rigoroso, dos Santuários naturais, onde a fauna, a flora, a água ou as riquezas do solo apresentam um interesse para a fidelidade estética e educativa nacional. Ele fica sob a salvaguarda do público, e é protegido rigorosamente de toda alteração capaz de lhe modificar o caracter científico, espetacular ou histórico, salvo por razões imperiosas julgadas pela autoridade dirigente do Parque, é que então se pode aplicar operações destinadas a melhorar a preservação atrativa, o interesse científico ou a organização turística. Bem entendido, a caça, a pesca, a captura de animais, a colheita, de plantas e a sua interdição.

PARQUE NACIONAL TURÍSTICO, ele é aberto ao público e possui certos requisitos de conforto indispensável tais como: Hotéis, piscinas etc. aquilo que o público frequenta e percorre conforme as alamedas e estradas traçadas, sem outro prazer sinão o da contemplação panorâmica ou local.

Eles são estabelecidos segundo um critério que justifica plenamente os atrativos pitorescos da natureza, considerando-se para cada parque um aspecto variado e pitoresco da natureza, quer seja uma paisagem, um cenário, combinado com certos aspectos florísticos, faunísticos, geológicos, etnográficos, em lugares que existem grutas, montanhas, lagos; rios, cachoeiras, vulcões, gêiseres, vales ou outros acidentes geográficos ou aspectos naturais importantes.

AS RESERVAS ARTÍSTICAS, compreendem as partes da natureza, na maiorias das vezes com florestas ou lagos, que em função da beleza das árvores ou paisagem se apresenta com um propósito artístico isento de qualquer consideração científica, para exploração segundo as leis e regulamentos da administração florestal, que se deixa por conseguinte fora de toda a influência modificadora, salvo decisão vinda da autoridade responsável, surgida da necessidade, por razões que a evolução do meio exigem para solucionar pela intervenção humana, oriunda de certas consequências dessa evolução natural. As Reservas Artísticas não se distinguem dos Monumentos Naturais, sinão pelo cuidado de serem conservadas com a finalidade estritamente estética e espetacular, e não por questão histórica ou científica.

2 - RESERVAS NATURAIS ERICTAS

São territórios ou estações, na superfície ou sub-solo

que, per questões de ordem científica, econômica ou estética incita a eximilas da ação livre dos homens e à submete-las ao controle de um poder juridicamente responsável por uma proteção ou conservação eficaz.

Com tal aspecto se distinguem: RESERVAS NATURAIS INTEGRAIS E RESERVAS NATURAIS PARA FINS DETERMINADOS.

AS RESERVAS NATURAIS INTEGRAIS, são instituidas com uma finalidade de proteção geral, absoluta e duradoura; visam a prospecção e ao estudo científico, sendo mantidas acima de toda a ação perturbadora humana, quer dizer, da população autoctone ou nomade' de visitantes, veículos de transportes e de modo geral, de qualquer contacto comercial, turístico e étnico. Só o pessoal da administração e cientistas, podem habilitar-se a penetrá-las para finalidades científicas e administrativas.

AS RESERVAS NATURAIS PARA FINS DETERMINADOS, são estabelecidas em áreas onde um só aspecto merece ser especialmente salvaguardado, tais como: flora, fauna, jazigo e grupos étnicos. Nesta categoria entram as reservas: BOTÂNICAS, ZOOLOGICAS, GEOLÓGICAS, PALEONTOLOGICAS OU ARQUEOLÓGICAS E ANTROPOLÓGICAS.

AS RESERVAS BOTÂNICAS, são destinadas a salvaguardar os tipos representativos da vegetação espontânea, ameaçada de não desaparecerem, e apresentam um interesse seja científico e geral, seja regional e mesmo econômico. Naturalmente, em tais locais, ha interdição para qualquer erradicação ou colheita de vegetais, ou introdução de espécies estranhas, e a toda ação susceptível a uma alteração ao meio ou às associações que o cobrem, salvo aviso prévio do cientista que assegura o controle da citada reserva.

AS RESERVAS ZOOLOGICAS, se baseiam na dolorosa necessidade de salvaguardar as espécies animais onde a existência merece ser protegida, porque está ameaçada de desaparecer ou de ser alterada a sua pureza. Pode chamar de RESERVAS DE REPOVOAMENTO OU REIMPLATAÇÃO, as destinadas para reintroduzir ou repovoar certas áreas, com espécies animais que desapareceram depois de um tempo mais ou menos longo. Mas sob esta condição, ligada à medida judicialmente aceitas; não será admitido introduzir-se espécies estranhas, suceptíveis de trazer uma perturbação grave ao desequilíbrio natural.

AS RESERVAS GEOLÓGICAS, PALEONTOLOGICAS OU PREHISTÓRICAS, são reservas parciais destinadas a salvaguardar os lugares fossilíferos, ou cortes estratigráficos naturais, enfim, as testemunhas que interessam às atividades geo-

lógicas, faunísticas ou florestais recentes e extintas. Nestas reservas, que se igualam praticamente aos monumentos naturais, nenhuma exploração de mina, industrial ou comercial será admitida, salvo em casos excepcionais, com o consentimento do cientista que assume o controle da reserva.

AS RESERVAS ANTROPOLÓGICAS, são as reservas parciais destinadas a assegurar a proteção e o desenvolvimento de certos grupos humanos, onde a existência está ameaçada de desaparecer ou de ser alterada. Nessas reservas são interditas a introdução de elementos não autoctones que põem em risco de modificar os caracteres raciais: onde a conservação é fixada, e assim, toda a manifestação de atividade humana estranha, tanto de ordem material como espiritual, que traz risco de uma modificação no fundo étnico, onde a conservação é um objetivo.

Em segunda parte se aplica a toda medida de ordem administrativa, susceptível de trazer dano ao modo de vida da coletividade protegida, ou à sua liberdade de ação no sentido amplo do termo. Somente medidas de ordem médica, sejam curativas, sejam profiláticas, poderão ser aplicadas com aprovação prévia do cientista dirigente.

A criação de uma reserva antropológica pode entretanto se mostrar compatível com a manutenção de uma certa atividade humana de autoctones vizinhos, fixados na periferia da reserva, com a condição todavia de que esta não seja nunca reconhecida prejudicial aos propósitos pretendidos.

3 - ZONAS DE PROTEÇÃO

A convenção de Londres acentuou a necessidade de favorecer os parques nacionais e as reservas naturais integrais, a pesca, a matança e a captura de animais, a colheita de plantas, a procura de minérios, o desbravamento, os empreendimentos urbanos, não poderão ser praticados senão sob o controle das autoridades do parque e da reserva, mas naquelas nenhuma pessoa, proprietário, locatário ou ocupante, depois de uma data estabelecida pela autoridade do território, não terá o direito de reclamação quanto aos prejuízos causados pelos animais. Assim, se a atividade humana nessas zonas pode ainda, em certos limites, ser permitida às populações que as ocupam normalmente, a entrada de pessoas estranhas, e sobretudo de novos moradores, não pode ser autorizada senão em condições especiais, cercadas de rigorosas precauções.

4 - MONUMENTOS NATURAIS

Eles formam um caso particular das reservas; constituem partes limitadas da natureza, ou de depósitos, para os quais ha um interesse estético e científico, ou histórico, ou somente científico.

Assim podem ser caracterizados certos locais, ruínas (dolmen), depósitos prehistóricos, paleontológicos ou paleobotânicos, biótipos bem particulares ou locais onde vivem espécies notáveis, (como nas grutas, montanhas, ilhas e outros acidentes geográficos) ou ainda espécies animais ou vegetais raríssimas ou em vias de desaparecerem, individualmente, definidas numa só área restricta; orchideas beija-flores, por exemplo. Nesse caso não é permitida nenhuma intervenção que possa alterar a conservação do meio ou objetivo, o que implica num caracter de inalterabilidade, separando a noção de monumento natural de Reserva Restricta.

II - RESERVAS DE EXPLORAÇÃO OU TERRITÓRIOS DE EXPLORAÇÃO

5 - RESERVAS ECONÔMICAS

Sob esta acepção podem ser agrupadas as áreas definitivamente ou temporariamente protegidas, por razões de ordem econômica, destinadas a permitir à fauna ou à flora de reencontrar as condições aptas ao desenvolvimento desejado.

AS RESERVAS FLORESTAIS, submetidas a um regime especial de exploração, se fundam na necessidade de proteger a floresta de certas essencias que a compõem, o solo e o regime de águas, e finalmente, os caracteres climáticos locais, ou seja ao conjunto climato-edafobiótico. Vedada ao uso, fiscalizada pelo serviço florestal, a reserva florestal supõe a intervenção humana, que pode ser exercida a bom termo e no momento preciso, dispor para o corte e enriquecer o povo conforme as regras bem estabelecidas. Ela se assenta sob a noção do corte, em vista de uma realização prática, mas também de uma salvaguarda de ordem climática e mesmo científica. Ela se distingue da RESERVA DE FLORESTAMENTO - RESERVA DE REFLORESTAMENTO ou da RESERVA DE EXPLORAÇÃO, onde a manutenção temporária terminará com a aplicação das medidas estabelecidas de ordem construtivas ou destrutivas, mas visando somente à exploração racional, sem o cuidado de regular as condições climáticas ou o valor científico da estação ou formação. Umas e outras podem pro-

ceder de certos regulamentos, nas medidas que as respeitam, conduzindo assim a noção de reservas rotativas.

AS RESERVAS DE CAÇA correspondem a áreas-refúgios, onde a proteção de ordem cinegetica se aplica à salvaguarda parcial ou total, geral ou especial, de certos animais susceptíveis de serem caçados, e ameaçados de desaparecerem ou de rarefação. As dimensões muito vastas que as vezes possuem, não lho são caracteres obrigatórios, o objetivo cinegetico como zoológico, permitem-lhe diferenciá-las das reservas zoológicas. O seu funcionamento está ligado a uma legislação que proibe a captura e a destruição dos animais de caça ou de certos animais entre si, de modo que toda perturbação capaz de modificar ou interromper as condições normais da vida, salvo decisão especial da autoridade competente que pode por em prática medidas capazes de auxiliar à realização do objetivo a ser atingido.

AS RESERVAS DE PESCA, que interessam a fauna marinha e d'água doce, são paralelamente destinadas a salvar guardar definitivamente ou temporariamente certas espécies, que em vista de medidas inconsideradas de pesca ameaçam de rarefação ou de desaparecerem. Aqui, como nas duas precedentes categorias de reservas, a noção de alternancia lhe é ainda, em caracter temporário, fazendo para tanto entrar uma determinada legislação de proteção, para em seguida liberarem tais clausulas, em relação à área que elas abrangem.

BIBLIOGRAFIA

- Costa F. N. — «Apello» 1874 - à necessidade de proteger as florestas. Citado por A. Neiva em *Esb. Hist. da Bot. e Zool. no Brasil*.
- Huber J. — *Arboretum Amazonicum - Pará 1900.*
Sur les champs de l'Amazone inferieur et leur origine - Compt. ren. Cong. Int. Bot. - Paris 1900.
 O futuro da exploração das florestas amazonicas. Necessidades de culturas florestaes e Reservas Florestaes - em *Bol. Mus. Goeldi*, vol. VI - 1900.
- Ihering H. Von — *A distribuição de campos e mattas no Brasil - Rev. Mus. Paul. VII - 1907.*
Devastação e Conservação de mattas - Rev. Mus. Paul. VIII - 1911.
- Loefgren A. — *Conservação das Matas - Bol. Agric. S. Paulo*

- Março 1903.

Reservas Florestaes e Serviço Florestal - Bol. Agric. S. Paulo - Abril 1905.

Contribuições para a questão florestal da região do nordeste do Brasil - I. F. O. G. S. - Serv. I - A nr. 18 - 1912.

Andrade E. Navarro — O Problema Florestal - Utilidade das Mattas - S. Paulo - 1912.

Massart J. — Pour la protection de la nature en Belgique - Bruxellas - 1912.

Sampaio A. J. — Pela conservaça e renovação das mattas indígenas - Um belo exemplo - Chac. Quint. S. Paulo - 1912.
O Problema Florestal no Brasil - Archiv. Mus. Nas. Vol. XXVIII - 1926.

Neiva A e Belisario Pena — Viagem scientifica pelo Norte da Bahia, sudoeste do Pernambuco, sul do Piahy e de norte a sul de Goyaz - Mem. do I. O. G. t. VIII Fas. III 1915,

Iglezias F. de Assis — Em defesa das nossas florestas. O Jornal de 17-2-1925.

Hoehne F. C. — Protecção às mattas - Estação Biológica no Alto da Serra - no O Est. de S Paulo - de 5, 16 e 20 Dez. 1923.

A Reserva Florestal «Washington Luiz» - Rev. E. Rod. Janeiro 1924.

Como resolver o Problema Florestal no Brasil - Relat. Dep. Bot. - S. Paulo 1942.

Ruschi A. — Fauna e Flora - Bens naturais a proteger - Rev. Flor. Minist. Agric. nrs. 3-4-1946.

O Problema Florestal no Estado do E. Santo - Conf. Sul Americ. Flor. e Prod. Flor. - Terezópolis - Abril 1948.

Barros Wanderbit D. — Parques Nacionais do Brasil - Serv. Inf. Agric. Min. Agric. - 1952.

Andlauer C. et Roger Heim — Conference Internationale pour la Protection de la Nature - Brunnen 1947,

Bourdelle E., Bressou Cl., Humbert, H. — Essai d'unification de la nomenclature em matéria de la protection de la nature - Pro Natura, I. nr. 1 - 1948.

Diver C., Ramsbotton J., Smith H., Whitehon R. H. — Nomenclature of Nature Protection - Pro Natura, nr. 2 - 1948.

Heim Roger — Destruction et Protection de la Nature - 1952.